



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2024

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5014821-77.2021.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAT SERVICOS GRAFICOS LTDA

EXECUTADO: LUIS APARECIDO TEL

ADVOGADO(A): LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB PR111629)

EXECUTADO: SEGGRAF IMPRESSOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB PR017523)

EDITAL Nº 700016609811

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 1.193.659,71, atualizado até 09/2024.

Descrição do(s) bem(ns):



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO DE MARINGÁ - PARANÁ		RUBRICA	FLS. N.	MATRÍCULA N.º
Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes TITULAR - CPF 013446099-53		900.118.001.0	01-	33690
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL				
Matr. 33690	<p>IMÓVEL: data 01/08/02, 09 e 10-A (um, oito, dois, nove e dez-A), da quadra 24(vinte e quatro), situada na ZONA 04, nesta cidade e Comarca de Maringá - Paraná.</p> <p>ÁREA: 2.425,00 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: divide-se com a Praça Manoel Ribas em um raio de 73,00 metros, na distância de 37,80 metros, com a Rua José do Patrocínio no rumo SO 13°48'30" na distância de 73,35 metros, com a Rua Luiz Gama em um raio de 146,00 metros, na distância de 20,62 metros, com a data 02,09 e 10-Rem. no rumo SO 25°50'30" na distância de 36,50 metros, com as datas 02,09 e 10-Rem. e 03 em um raio de 109,50 metros, na distância de 48,75 metros, e finalmente, com a data 07 no rumo SO 51°20'30" na distância de 36,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. PROPRIETÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS COSTA GIRARDELLO, brasileira, viúva, do lar, CI/RG n. 580.193-Pr. e CPF n. 003.189.659-68, MAURÍCIO DONALDO GIRARDELLO FILHO e sua mulher MARISE DE ANDRADE GIRARDELLO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele engenheiro, CI/RG n. 04.792.428-7-RJ e CPF n. 831.545.667-91, ela desenhista industrial, CI/RG n. 05.484.455-0-RJ, e CPF n. 808.608.607-59, e PATRÍCIA COSTA GIRARDELLO, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, CI/RG n. 07.574.048-8-RJ e CPF n. 018.013.557-03, todos residentes à Rua General Urquiza, 311/103, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, cabendo a estes 50% do imóvel, e FELÍCIO RIBEIRO PICHETH e sua mulher ENIR FERNANDES PICHETH, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele comerciante, CI/RG n. 892.428-Pr e CPF n. 160.896.699-20, ela professora, CI/RG n. 716.769-Pr. e CPF n. 256.285.189-72, residentes à Rua Princesa Izabel, 564, zona 04, nesta cidade, cabendo a estes 50% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR: Registro 01 nas matrículas 28600 e 33688, Registro 01 e 04 na matrícula 28601, Registros 01 e 02 na matrícula 12736, todas deste Ofício. at. Maringá, 30 de março de 2009. <i>Elizete A. G. Silveira - Autorizada</i></p>			

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente à 1,0016% ou 24,29 metros quadrados do imóvel acima descrito.

Registro/Matrícula: R-01/33.690 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 147.000,00.

Depositário: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Endereço do imóvel: Praça Manoel Ribas, nº 278 esquina com a Rua José do Patrocínio, nº 106, Maringá/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 10/10/2023.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 135, MATRIMÓVEL1):

R-01-33690: Nos termos do Ofício n. 537/08/DRF/CTA/SEORT/Eapar, datado em 12/12/2008 e recebido em 29.12.2008, expedido pela Delegacia da Receita Federal de Curitiba-Pr, processo administrativo n. 10980.015160/2008-86, arquivado sob n.19/3-L-4, e em cumprimento ao parágrafo 5º do art. 64 da Lei 9.532 de 10.12.97, e artigo 4º da Instrução Normativa SRF n. 264 de 20.12.02, procedo o registro do arrelamento de bens e direitos na parte ideal do imóvel objeto desta, por turccurrite a Utiliz



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Paraná

5ª Vara Federal de Maringá

Engenharia de Climatização Ltda, CNPJ 08.218.886/0001-83. Protocolo n. 157507 em 29.12.2008. Funejus, isento conforme Decreto Judiciário 153/99. Isento de emolumentos conforme parágrafo 5º do art. 64 da Lei 9.532 de 10.12.97. a. Maringá, 06 de janeiro de 2009. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

Av-04-33690: Nos termos do Ofício n.2040/2009 expedido pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta comarca em 11.05.2009, averbo a existência da ação expedida nos autos n. 500/2009 de Indenização, em que Pedro Simão Jordão move contra Alair Teodoro da Silva e Cristiane Cardoso Coelho da Silva. Valor da causa: R\$ 390.837,76. Valor da avaliação: R\$ 20.000,00. Arquivo: 33/3-0-4. Protocolo n.1143 em 09.07.2009. Funejus: R\$ 60,00, arquivado sob n. 249/35-F. Emolumentos: 1.293,60 VRC. Je. Maringá, 13 de julho de 2009. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

Av-05: Prenotação n. 173144 em 17.01.2011. Nos termos do Ofício n. 3811/2010 expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, averbo a existência da ação expedida nos autos n. 0028917-11.2010.8.16.0017 de Ação declaratória de rescisão construtual C/C reintegração de posse e indenização por perdas e danos, movida por Felício Ribeiro Picheti e outra, contra Condomínio Las Vegas Shopping e outros. Valor da causa: R\$ 50.000,00. Arquivo: 59/3-X-4. Funejus: R\$ 100,00, arquivado sob n. 398/43-F-2. Emolumentos: 2.156,00 VRC=R\$ 226,38. m. Maringá, 25 de janeiro de 2011. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

R-06: Prenotação n. 183811 em 15.03.2012. Nos termos do formal de partilha expedido em 28.07.2010 pelo Doutor Marcelo Coutinho Gerdo, MM. Juiz da Família e Sucessões da comarca de São Paulo-SP, extraído nos termos do processo n. 100.10.014224-8 (ordem 418), classe-assunto: Separação Consensual - Casamento, tendo a sentença que julgou a partilha transmitida em julgado em 13.04.2010, em virtude da separação dos proprietários Ana Lucia Scheuflen Tieghi e Carlos Alberto Tieghi, a fração ideal de 48,27 metros quadrados ou 1,9050% do imóvel desta ficou pertencendo para CARLOS ALBERTO TIEGHI, brasileiro, engenheiro, CI RG- 6.053.332-8-SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n. 109, Apto. 101, Higiensópolis, São Paulo-SP. Valor: R\$ 205.000,00. ITCMD e ITBI pagos conforme guias apresentadas. Condições: as do título. Emitida a DOI por este Serviço. Funejus: Isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 08 da lei n. 12.216/98. Emolumentos: 4.312,00 VRC=R\$ 607,99. m. Maringá, 28 de março de 2012. *Jeane Maria de O. Gomes - Autorizada*

R-07: Prenotação n. 188610 e 188621 em 17.09.2012. Nos termos do formal de partilha mencionada no R-06, e aditamento expedido em 08.08.2012 pela Doutora Mariana de Souza Neves Salinas, MMª Juíza da 4ª Vara da Família e Sucessões da comarca de São Paulo-SP, processo n. 0014224-85.2010.8.26.0100 de separação consensual-casamento, processo o registro para constar que em virtude da separação dos proprietários Ana Lucia Scheuflen Tieghi e Carlos Alberto Tieghi, a fração ideal de 11,4659% da parte ideal de 495,06 metros quadrados ou 20,4148% do imóvel desta ficou pertencendo para CARLOS ALBERTO TIEGHI, qualificado. Valor: R\$ 205.000,00. ITCMD e ITBI pagos conforme guias apresentadas. Condições: as do título. Emitida a DOI por este Serviço. Funejus: Isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 08 da lei n. 12.216/98. Emolumentos: 4.312,00 VRC=R\$ 607,99. m. Maringá, 17 de setembro de 2012. *Jeane Maria de O. Gomes - Autorizada*

R-8: Prenotação n. 215874 em 31/08/2015. Nos termos do mandado de penhora, avaliação, intimação n. 0682/2015 e auto de penhora e depósito expedidos pelo Doutor Nicolau Frascati Junior, MM. Juiz de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, Autos n. 0001720-08.2014.8.16.0190 de execução fiscal, processo o registro da PENHORA sobre o imóvel desta, sendo devedores: Adelia Keiko Yamada Karubira, Pedro Granado Marínas, Marcia Faleiros Evangelista da Rocha, João Carlos Dias, Geni Gomes da Silva Warfe, Maurício Costa Engel, Noely Maria Costa Engel, Alair Teodoro da Silva Junior, Maria Isabel Romero Dias, Nelson Katsunori Kanbada, Claudia Maria Betseni Meireles Gouveia, Arletti Schmitt Granado, David Dias Neto, Francisco de Paula, Ana Maria Alves de Azevedo, Otlando Carlos Gomes Colhado, Ináide Josefina de Paula, Felício Ribeiro Pichetti, Jose Alberso Dias, Juliana Schmitt Granado Manetti, João Edvaldo Manetti, Luis Aparecido Tel, Rui Brasil Evangelista da Rocha, Alair Teodoro da Silva, Cristiane Carozzo Coelho da Silva, William Warfe e Andrea Cristina Tavares Tel, e credor: Município de Maringá. Valor: R\$ 434.782,36. Arquivo: 083-3-4-6. Funejus, a ser pago conforme artigo 555 do Código de Normas. ch. Maringá, 01 de setembro de 2015. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

Av-9-33690: Prenotação n. 237889 em 19/03/2018. Nos termos do requerimento assinado em Londrina-PR aos 31/07/2017, faço a averbação premonitória da existência do ajuntamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial autos n. 0013911-17.2017.8.16.0017 (PROJUDI), junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de Maringá-PR, conforme consta na certidão expedida pelo cartório distribuidor e anexos do 1º Ofício, desta cidade, sendo exequente: Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos, Profissionais das Ciências e das Artes e Empregados Ltda, e executados: Alair Teodoro da Silva, Construtora Transamérica Ltda e Roberto Antonio Rinaldi Nave. Valor: R\$ 87.365,16. Funejus guias n. 1400000002963078-4, pago 144,49 em 05/10/2017 e 1400000003441005-3, pago R\$ 30,24 em 27/03/2018. Emolumentos: 1.293,57 VRC = R\$ 249,66, sã. Maringá, 02 de abril de 2018. *Vivian Cristine Domingues Mota - Autorizada*

R-11-33690: Prenotação n. 240258 em 18/06/2018. Nos termos do Ofício n. 365/2018 e Termo de Penhora de Imóvel expedidos pelo Doutor Fabiano Rodrigo de Souza, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, Autos n. 0012515-83.2009.8.16.0017 de Execução Fiscal, processo o registro da PENHORA sobre o imóvel desta, sendo exequente: Município de Maringá e executado: Condomínio Las Vegas Shopping. Valor: R\$ 168.764,26. Emolumentos e Funejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. sa. Maringá, 26 de junho de 2018. *Vivian Cristine Domingues Mota - Autorizada*

Av-13-33690: Prenotação n. 245481 em 09/01/2019. Nos termos da decisão prolatada nos Autos n. 0013911-17.2017.8.16.0017, pelo Doutor Mário Seto Takeguma, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Maringá-PROJUDI, procedo o cancelamento da averbação n. 09, nesta. Funejus: R\$ 31,21, conforme Receita 25. Emolumentos: 646,80 VRC = R\$ 124,83. sa. Maringá, 18 de janeiro de 2019. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

Av-14-33690: Prenotação n. 245444 em 07/01/2019. Nos termos do requerimento constante na escritura pública de pacto antenupcial lavrada no 5º Tabelionato de Notas, desta Cidade e Comarca de Maringá-PR, livro n. 305-N, fls. 156/157, aos 18.12.2018 e cópia autenticada da certidão de casamento com averbação de divórcio, faço a averbação para constar a alteração do estado civil dos proprietários João Edvaldo Manetti e Juliana Schmitt Granado Manetti para divorciados. Fica alterado o cartório judiciário da propriedade com a dissolução do vínculo conjugal, surgindo o condomínio pré-indiviso. Funejus: R\$ 15,20, conforme Receita 25. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 60,79. ed. Maringá, 23 de janeiro de 2019. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

Av-15-33690: Prenotação n. 245444 em 07/01/2019. Nos termos do requerimento constante na escritura mencionada na Av-14 e cópia autenticada da certidão de casamento com averbação de divórcio, faço a averbação para constar que em virtude do divórcio averbado sob n. 14 nesta, a proprietária Juliana Schmitt Granado Manetti passa a assinar Juliana Schmitt Granado. Funejus: R\$ 2,89 conforme Receita 25. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$ 11,58. ed. Maringá, 23 de janeiro de 2019. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

Av-16-33690: Prenotação n. 245444 em 07/01/2019. Nos termos da escritura pública mencionada na Av-14, o proprietário João Edvaldo Manetti e Jessica Facioli de Freitas, brasileira, solteira, bacharel em direito, CNH n.06544809568-DETRAN/PR, CPF n. 066.821.749-93, convencionaram que o regime de bens a vigorar no casamento seja o da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Demais condições constantes no título que encontra-se registrado sob n. 18079 no livro 3-auxiliar, nesta data, neste Serviço. Funejus: R\$ 0,96, conforme Receita 25. Emolumentos: 20,00 VRC = R\$ 3,86. ed. Maringá, 23 de janeiro de 2019. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada*

R-17-33690: Prenotação n. 246290 em 11/02/2019. Nos termos do Termo de Penhora expedido em 07/01/2019 pelo Doutor Juliano Albino Marica, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá-PROJUDI, Autos n. 0009420-64.2017.8.16.0017 de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 24,29 metros quadrados ou 1,0016% do imóvel desta pertencente a Luis Aparecido Tel, sendo exequente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo - Sincro Unilpro S/SP e executados: Grafica Regente Ltda e Luis Aparecido Tel, sendo exequente: R\$ 159.352,66. Funejus: guia n. 140000000004395133-9, pago R\$ 337,82, em 15/02/2019. Emolumentos: 1.310,57 VRC = R\$ 252,94. sa. Maringá, 14 de fevereiro de 2019. *Janeiro T. Iba F. da Motta - Autorizada*

Av-18-33690: Prenotação n. 250625 em 29/07/2019. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originário da 6ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 00107356420168160017, protocolo de indisponibilidade n. 2019072915.00882285-1A-170, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre a fração ideal do imóvel desta, pertencente a Luis Aparecido Tel, sendo partes: GR Comércio e Serviços Gráficos Ltda e Luis Aparecido Tel. Emolumentos e Funejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. is. Maringá, 02 de agosto de 2019. *Vivian Cristine Domingues Mota - Autorizada*

R-19-33690: Prenotação n. 250740 em 01/08/2019. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 23/04/2019, pela Doutora Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes de Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, extraído dos Autos n. 0010025-93.2006.8.16.0017 de Ação de Divórcio Consensual, homologado por sentença em 19/05/2006, com trânsito em julgado em 04/10/2006, procedo o registro para constar que em virtude do divórcio dos proprietários, a parte ideal de 1,0016%, bem como também a parte ideal de 5,7697% da fração ideal do solo de 495,06 metros quadrados, do imóvel desta matrícula passou a pertencer em sua totalidade para JULIANA SCHMITT GRANADO MANETTI, qualificado. Valor: R\$ 20.000,00. ITBI: declaração de quitação n. 981/2018, 2% s/ R\$ 85.000,00, pago R\$ 1.700,00. ITCMD dispensado conforme laudo de avaliação n. 12636811. Condições: as do título. Emitida a DOI por este Serviço. Funejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 08 da Lei 12.216/98. Emolumentos 4.328,96 VRC = R\$ 835,49. sa. Maringá, 08 de agosto de 2019. *Janeiro T. Iba F. da Motta - Autorizada*

Av-20-33690: Prenotação n. 253801 em 13/11/2019. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originário da 3ª Vara do Trabalho de Maringá-PR, processo n. 00011965820185090661, protocolo de indisponibilidade 201911.1315.00992113-1A-600, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre a fração ideal do imóvel desta, pertencente a Luis Aparecido Tel, sendo partes: Andre Tel, Luis Aparecido Tel, Claudete Aparecida Tel Nozguira, GR Comércio e Serviços Gráficos Ltda, Sobrerana Impressores de Segurança-Eireli-EPP (Sobrerana Impressores de Segurança), Las Participações Societárias-Eireli. Emolumentos e Funejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. a. Maringá, 19 de novembro de 2019. *Vivian Cristine Domingues Mota - Autorizada*

Av-21-33690: Prenotação n. 259308 em 16/06/2020. Nos termos do requerimento assinado em Londrina-PR em 24/03/2020, faço a averbação premonitória da existência do ajuntamento da Ação de Execução Título Extrajudicial autos n. 3423-95.2020.8.16.0017, junto ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de Maringá-PROJUDI, conforme consta na certidão explicativa, sendo exequente: Uniprime Norte do Paraná, e executados: GR Comércio e Serviços Gráficos Ltda e Luis Aparecido Tel. Valor: R\$ 74.997,47. Funejus: guia n. 140000000053323-2, pago R\$ 149,99 em 15/04/2020. Emolumentos: 1.310,57 VRC = R\$ 252,94, ISS: R\$ 5,06, FIDEJ: R\$ 12,65. Selo: R\$ 4,67. ed. Maringá, 23 de junho de 2020. *Priscila C. Chioato Machado de Oliveira - Autorizada - a/p*

5014821-77.2021.4.04.7003

700016609811.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av-26-33.690: Prenotação n. 262079 em 14/09/2020. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originário da 4ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 00166242820188160017, protocolo de indisponibilidade 202009.1117.01310388-1A-536, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre a parte ideal do imóvel desta pertencente a Andrea Cristina Tavares Tel e Luis Aparecido Tel, sendo partes: Andrea Cristina Tavares Tel, Aparecida Viana da Silva Tavares, Luis Aparecido Tel e Seggraf Impressos de Segurança Ltda - EPP. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. cr. Maringá, 17 de setembro de 2020.

Priscila C. Chitilo Machado de Oliveira - Autorizada ~P

Av-29-33.690: Prenotação n. 271025 em 10/06/2021. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originário da 4ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 00244792920168160017, protocolo de indisponibilidade n. 202106.1015.01666880-1A-960, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel desta, sendo parte: Luis Aparecido Tel. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: 0187945MJA000000020421Q, nt. Maringá, 23 de junho de 2021.

Gustavo T. Da F. de Matta - Autorizado

R-30-33.690: Prenotação n. 274424 em 13/09/2021. Nos termos do termo de penhora expedido aos 24/05/2021 pelo Doutor Juliano Albino Manica, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá/PR, Autos n. 0012656-39.2008.8.16.0017 - PROJUDI de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal de 24,29 metros quadrados ou 1,0016% do imóvel desta pertencente a David Dias Neto, sendo exequente: Banco Bradesco S/A e executados: Colbras Cooperativa de Transporte de Cargas do Brasil, David Dias Neto e Dvanir Moreno Tozatti. Valor da causa: R\$ 2.397,31. Funrejus guia n. 140000007300297-1 pago R\$ 4,79 em 16/09/2021. Emolumentos: 378,00 VRC = R\$ 82,03, ISS: R\$ 1.6406. FUNDEP: R\$ 4,0105, Selo: R\$ 5,25, código FUNARPEN: 07941_XS000-famgl-jr3r3Y, cr. Maringá, 17 de setembro de 2021.

Sâmela Catharine Einloff F. S. Fukugami - Escrivente Substituta

R-31-33.690: Prenotação n. 287766 em 07/11/2022. Nos termos do Mandado de Penhora, intimação e notificação (n. 1109/2022), expedido aos 17/08/2022 e Auto de penhora de imóvel expedido aos 28/10/2022, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá - PROJUDI, autos de Execução Fiscal - Dívida Ativa, n. 0002963-21.2013.8.16.0190, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal de 32.6657% do imóvel desta, pertencente a Condomínio Las Vegas Shopping, sendo exequente: Município de Maringá/PR, executados: Condomínio Las Vegas Shopping e terceiros: Luis Aparecido Tel, Mauricio Donaldo Girardello Filho, Maria das Graças Costa Girardello, Mauricio José Engel, Patricia Costa Girardello e Pedro Granado Matines. Valor da causa: R\$ 60.960,48. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: F7941.ovqP7.D3c7-Z7YaZ.ejZw. iz, Maringá, 21 de

Av-32-33.690: Prenotação n. 293251 em 04/05/2023. Nos termos do Ofício Selo n. 11687/2023/MF expedido aos 27/04/2023, pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Maringá-PR, e Certidão datada de 27/04/2023 expedida pela Justiça Federal da 4ª região, Seção Judiciária do Paraná, faço a averbação premonitória da existência do ajustamento da Ação de Execução Fiscal autos n. 5016502-58.2016.4.04.7003, junto da 5ª Vara Federal da comarca de Maringá-PR, conforme consta na certidão acima mencionada, sendo exequente: União - Fazenda Nacional, e executados: CAT Serviços Gráficos Ltda e Luis Aparecido Tel. Valor da causa: R\$ 115.578,00. Funrejus isento conforme artigo 2º, item VII, Lei n. 19 da Lei n. 12.212/09. Emolumentos: isento. Enfoque Decreto n. 1537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPEN: SFRII.sJwZP.FZ4jm-Sr4JF.F794q, ja, Maringá, 12 de maio de 2023.

Ivete de Souza Brilhador - Escrivente Indicada

R-33-33.690: Prenotação n. 294122 em 31/05/2023. Nos termos do Despacho expedido aos 30/05/2023 e Auto de Penhora expedido aos 28/03/2023, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, autos do processo ATOrd. n. 0000104-54.2020.5.09.0021, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal do imóvel desta, pertencente a Luis Aparecido Tel, sendo exequente: Luiz de Oliveira e executados: GR Comércio e Serviços Gráficos Ltda e outros. Valor total da execução: R\$ 268.159,13. Valor da avaliação da fração ideal: R\$ 150.000,00. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.Q5qPv.CdeY2-dUyZz.F794q, ge. Maringá, 06 de junho de 2023.

Érica Alciana de Assis - Escrivente Indicada

R-34-33.690: Prenotação n. 295945 em 25/07/2023. Nos termos do termo de penhora expedido pelo Doutor Belchior Soares da Silva, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Maringá - PROJUDI, Autos n. 0016624-28.2018.8.16.0017 de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal do imóvel desta, pertencente a Luis Aparecido Tel e sua mulher Andrea Cristina Tavares Tel, sendo exequente: Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano e executados: Andrea Cristina Tavares Tel, Aparecida Viana da Silva Tavares, Luis Aparecido Tel e Seggraf Impressos de Segurança Ltda - EPP. Valor: R\$ 408.572,84. Funrejus guia n. 140000000949495-5, pago R\$ 969,82 em 01/08/2023. Emolumentos: 1.293,66 VRC = R\$ 318,23, ISS: R\$ 6.3646. FUNDEP: R\$ 15.9115, Selo: R\$ 8,00. código FUNARPEN: SFRII.32Dp.FYv+VczZ.F794q. Prenotado: 10,00 VRC = R\$ 2,46, Selo FUNARPEN: R\$ 0,25. Arquivamento: 7,00 VRC = R\$ 1,72, Selo FUNARPEN: R\$ 0,25, cr. Maringá, 02 de agosto de 2023.

Priscila C. Chitilo Machado de Oliveira - Autorizada ~P

Av-35-33.690: Prenotação n. 298048 em 29/09/2023. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da 7ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 00165604520178160017, protocolo de indisponibilidade 202309.2818.02956063-1A-560, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel desta, sendo partes: Andrea Cristina Tavares Tel, Luis Aparecido Tel e Seggraf Impressos de Segurança Ltda. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.zkFp.mAPDV-X5WGe.F794q, ge. Maringá, 11 de outubro de 2023. Érica Alciana de Assis, Escrivente Indicada, Portaria n. 94/2022.

R-36-33.690: Prenotação n. 298400 em 10/10/2023. Nos termos do termo de penhora expedida aos 10/10/2023, pelo Juízo de Direito da Central de Mandados de

Maringá-PR, autos de Execução Fiscal n. 50148217720214047003, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 1,001606% pertencente a Luis Aparecido Tel do imóvel desta, sendo exequente: União - Fazenda Nacional e executados: Seggraf Impressos de Segurança Ltda, Luis Aparecido Tel e Cat Serviços Gráficos Ltda. Valor da dívida: R\$ 1.063.796,64. Emolumentos e Funrejus isentos conforme Decreto n. 1537/1977. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.TJvP.Z3KR-ej3e.F794q, ge. Maringá, 26 de outubro de 2023. Sâmela Catharine Einloff Ferreira Silva, Escrivente Substituta, Portaria n. 59/2019.

Av-37-33.690: Prenotação n. 299018 em 27/10/2023. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da 6ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 00069594520168160017, protocolo de indisponibilidade 202310.2714.0307689-1A-830, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre a parte ideal pertencente a Luis Aparecido Tel do imóvel desta, sendo partes: Luis Aparecido Tel e Seggraf Impressos de Segurança Ltda. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.cJvP.mrlyh-WPFJW.F794q, ge. Maringá, 03 de novembro de 2023. Sâmela Catharine Einloff Ferreira Silva, Escrivente Substituta, Portaria n. 59/2019.

Av-38-33.690: Prenotação n. 300110 em 29/11/2023. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da 1ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 0009595020168160017, protocolo de indisponibilidade 202311.2816.03057023-1A-810, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre a parte ideal do imóvel desta, pertencente a Andrea Cristina Tavares Tel e Luis Aparecido Tel, sendo partes: Andrea Cristina Tavares Tel, Andrea Tel, Claudio Aparecida Tel Nogueira, GR Comércio e Serviços Gráficos Ltda, Luis Aparecido Tel, Soberana Impressos de Segurança - EIRELI (Soberana Impressos de Segurança). Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.WDPP.4sjq7-M5kel.F794q, cr. Maringá, 12 de dezembro de 2023. Priscila Cristina Chitilo Machado de Oliveira, Escrivente Juramentada, Portaria n. 54/2003.

Av-39-33.690: Prenotação n. 300607 em 11/12/2023. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da 1ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 00069594520168160017, protocolo de indisponibilidade 202312.1108.0307687-1A-809, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre parte ideal pertencente a Luis Aparecido Tel do imóvel desta, sendo partes: GR Comércio e Serviços Gráficos Ltda e Luis Aparecido Tel. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.WJPP.4sjq7-P5mel.F794q, al. Maringá, 22 de dezembro de 2023. Priscila Cristina Chitilo Machado de Oliveira, Escrivente Juramentada, Portaria n. 54/2003.

Av-40-33.690: Prenotação n. 303748 em 22/03/2024. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da 4ª Vara Cível de Maringá-PR, processo n. 0019893020238160017, protocolo de indisponibilidade 202403.2116.03231859-1A-590, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre a parte ideal pertencente a Almor Teodoro da Silva do imóvel desta, sendo partes: Almor Teodoro da Silva, Roberto Antonio Zanaldi Nave e Construtora Transmarica Ltda (Construtora Transmarica). Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.UkFp.F8Py-NPqG7.F794q, ge. Maringá, 05 de abril de 2024. Kelly de Souza Brilhador, Escrivente Indicada, Portaria n. 13/2020.

R-41-33.690: Prenotação n. 307275 em 04/07/2024. Nos termos do Despacho datado de 11/07/2023, auto de penhora datado de 22/06/2024, expedido pela Doutora Adeline Aparecida Pellegrino, MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, processo ATOrd n. 0000532-70.2019.5.09.0021, procedo o registro da

PENHORA sobre a parte ideal pertencente a Luis Aparecido Tel do imóvel desta, sendo reclamante: Israel Venancio da Silva e reclamado: Seggraf Impressos de Segurança Ltda e Outros. Valor total da execução: R\$ 132.104,75. Valor da avaliação: R\$ 150.000,00. Emolumentos e Funrejus, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFRII.r54v.CMP6p-3DuGs.F794q, lc. Maringá, 17 de julho de 2024. Kelly de Souza Brilhador, Escrivente Indicada, Portaria n. 13/2020.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao

5014821-77.2021.4.04.7003

700016609811.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **e**) os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, **enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d**) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e**) **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f**) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g**) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h**) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i**) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j**) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à **venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i**) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii**) o valor correspondente ao bem



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii**) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii**) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016609811v4** e do código CRC **0595c906**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Data e Hora: 19/9/2024, às 21:58:4

5014821-77.2021.4.04.7003

700016609811.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

5014821-77.2021.4.04.7003

700016609811 .V4